CRISTINA HELENA VERAS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº. 30/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO** E **ECORE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº. 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA,** portador(a) do CPF nº. 223.935.523-91, RG nº. 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **ECORE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.182.155/0001-84**, sediada na Av. Carlos Gomes, 466, 9° Andar, CEP 90480-000, email comercial@e-core.com, patrícia.fortunato@e-core.com, neste ato representado por **MÁRCIO GIOVANI DA SILVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº.1058720119 - SSP/RS e CPF nº. 929.443.290-49, adiante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n° 10.520/2002, no inciso III do artigo 16-A da Lei nº 8248/91, nos Decretos n° 3.555/2000 e 5.450/2005 e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **31/2018,** no que consta do Processo Administrativo **PROAD nº 2355/2018** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de licenças de uso perpétuo da ferramenta ATLASSIAN JIRA SOFTWARE para 100 (cem) usuários simultâneos e de duas extensões (plug-ins: eazyBI Reports and Charts e Git Integration),com direito às atualizações pelo período de 36 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 São partes integrantes deste instrumento de Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº. **31/2018** e seus anexos;

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA, que disponha em contrário ao estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 - Aquisição de licenças de uso perpétuo da ferramenta ATLASSIAN JIRA SOFTWARE para 100 (cem) usuários simultâneos e de duas extensões (plug-ins: eazyBI Reports and Charts e Git Integration) com direito às atualizações pelo período de 36 meses, **conforme detalhamento a seguir**:

3.1.1 - Gerenciar tarefas, bugs, requisições, subtarefas, mudanças e versões de softwares;

3.1.2 - Permitir trabalhar com múltiplos projetos;

3.1.3 - Os usuários do sistema poderão compartilhar, discutir, contribuir, coordenar e localizar informações registradas no projeto pela ferramenta;

3.1.4 - Controle de permissões por usuário, grupos ou roles para projetos e atividades;

3.1.5 - Assinalar os pacotes de trabalho para membros do projeto ou times;

3.1.6 - Atribuir o valor de negócio (business value) ou prioridades para os pacotes de trabalho (issues);

3.1.7 - Importar, definir, gerenciar e criar especificações de testes para os requisitos;

3.1.8 – Criar e gerenciar itens de trabalho (bugs, mudanças, User Story, tarefas, erros, etc);

3.1.9 – Permitir inserir documentos do desktop através de recursos como *Drag and Drop* (arrastar e soltar);

3.1.10 - Promover o desenvolvimento, colaboração entre times, colaboração e adaptabilidade aos processos através do ciclo de vida do projeto;

3.1.11 - Disponibilizar o Agile Planning Board (project level) que habilita os usuários a trabalharem mais rapidamente entre itens do projeto, como backlogs, sprints e releases;

3.1.12 – Disponibilizar o Kanban Board que possibilita a gestão através da metodologia Kanban (team level) - ajuda a visualizar o fluxo de trabalho e as demandas, bem como a situação dos pacotes de trabalho;

3.1.13 - Deve permitir a customização de workflows ou campos de formulários;

3.1.14 - Disponibilizar ferramenta de relatórios customizáveis com a possibilidade de construção de tabelas dinâmicas através de recursos como Drag and Drop (arrastar e soltar);

3.1.15 - Exportar relatórios e gráficos para softwares de planilhas e/ou editores de textos mais comuns do mercado;

3.1.16 - Importar ou exportar informações dos projetos para arquivo texto (CSV);

3.1.17 - Permitir a rastreabilidade das demandas (issues) e requisições para os pacotes de trabalho, bem como acesso ao códigos-fontes relacionados (quando o artefato estiver integrado a ferramenta de controle de versão);

3.1.18 – Versionar todas as mudanças realizadas com possibilidade de consulta, através de logs de auditoria;

3.1.19 – Gerenciar planos de entrega (Release Planning), desenvolvimento ágil, workflow (fluxos de trabalho) e templates (modelos);

3.1.20 – Colaboração através de Wiki e Gerenciador de documentos;

3.1.21 - Possuir pesquisa textual para todos os artefatos produzidos;

3.1.22- Permitir realizar a gestão de configuração do produto mediante acesso de superusuário;

3.1.23 - Integração com LDAP para autenticação de usuários;

3.1.24 - Permitir cópias de segurança online e offline dos projetos;

3.1.25 - Integração completa com RESTful API;

3.1.26 - A interface gráfica da ferramenta deverá ser 100% Web;

3.1.27 - Tecnologia cliente/servidor com servidor dedicado;

3.1.28 - Ser compatível com banco de dados Oracle / Postgresql ou MySQL;

3.1.29 - Atender os gerenciadores de versão: Subversion e Git;

3.1.30 - Suporte a língua portuguesa (pt_BR);

3.1.31 - Vir acompanhado dos plug-ins: eazyBI Reports and Charts e Git Integration.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO SOFTWARE

4.1 - A Contratada deve garantir o perfeito funcionamento do produto contratado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo, para as 100 (cem) licenças de uso do JIRA SOFTWARE, compreendendo a disponibilização de todas as atualizações evolutivas do software compreendendo as atualizações de versões dos componentes de software, bem como as atualizações destinadas a preventivamente evitar parada no funcionamento do software e **atualizações corretivas** compreendendo aquelas destinadas a corrigir falhas no software e componentes de forma a garantir o pleno funcionamento do produto;

4.2 - Deverá ser fornecida a versão mais atualizada da ferramenta ATLASSIAN JIRA SOFTWARE;

4.3 - O software deverá ser original do fabricante, devendo ser fornecido número de série, arquivo de instalação ou outro elemento que possibilite a instalação do software e comprove sua autenticidade e o direito de atualização durante o período de 36 (trinta e seis) meses. A comprovação dar-se-á por meio de consulta ao portal do fabricante;

4.4 - O prazo de entrega do item hábil para possibilitar a instalação do software e comprovar a autenticidade e o direito de atualização durante o período de 36 (trinta e seis) meses será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

4.5 - Não será aceito período de licenciamento anterior a data de assinatura do contrato, nem com fracionamento do período de 36 (trinta e seis) meses;

4.6 - Os prazos de resposta para problemas ocorridos durante o período da garantia estão apresentados na tabela abaixo e são contados do recebimento da notificação de abertura de chamado.

Nível 1 - Crítico	**Impacto crítico nos negócios**: problema crítico no ambiente de produção. Um grande número de usuários é impedido de trabalhar Não há solução de contorno a ser aplicada.	1. O sistema trava ou apresenta falha grave que impede seu funcionamento; 2. Funcionalidade crítica não disponível; 3. Perda de dados ou corrupção de dados; 4. Grande número de usuários finais impossibilitados de trabalhar	1 hora

		5. O impacto está aumentando rapidamente	
Nível 2 – Alto	**Impacto comercial significativo**: grande problema no ambiente de produção que afeta seriamente os negócios. Um grande número de usuários é impactado, mas ainda é possível trabalhar com capacidade limitada.	6. Degradação significativa no desempenho; 7. Funcionalidade importante não disponível; 8. Pequeno número de usuários impossibilitados de trabalhar; 9. O impacto está aumentando	4 horas
Nível 3 – Médio	**Impacto comercial normal**: problema que causa uma perda parcial ou não crítica de funcionalidade no ambiente de produção.	1. Algumas funções do sistema não estão disponíveis 2. Degradação de desempenho menor 3. Pequeno número de usuários impactados 4. O impacto não está aumentando	8 horas
Nível 4 – Baixo	**Impacto comercial mínimo**: problema não afeta o ambiente de produção ou se refere a uma pergunta, comentário, solicitação de recurso, problema de documentação ou outro problema que não cause impacto.	1. Comportamento incorreto do produto sem impacto 2. Pergunta ou aprimoramento do produto	24 horas

OBS: Prazos definidos com base nos padrões de SLA do fabricante constantes da página https://confluence.atlassian.com/support/support-response-slas-277250944.html em 04/06/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 - O prazo de entrega das licenças será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - As licenças devem ser entregues, no horário de 08 às 15:30, no seguinte endereço:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Divisão de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (DSTIC)

Avenida Santos Dumont, 3384 - Edifício Anexo I – 3º andar

Fortaleza- CE

60.150-162

ou eletronicamente pelo e-mail: **dstic@trt7.jus.br**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DAS LICENÇAS

7.1 - As licenças serão recebidas de forma:

a) **provisória**, no ato do recebimento da nota fiscal, pelo fiscal técnico do contrato responsável pelo recebimento do bem;

b) **definitiva**, pelo gestor do contrato, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal técnico e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do

objeto propriamente dita, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

8.2 Fornecer as licenças de uso de software de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

8.3 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

8.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; equipamento e possuir características iguais ou superiores ao item substituído, devendo sempre passar pela avaliação da equipe técnica do TRT7;

8.8 - Manter, durante toda a execução contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

8.9 - Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo contratante, nos limites estabelecidos na lei 8666/93;

8.10 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Emitir nota de empenho.

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal;

9.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste termo;

9.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

10.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente,

sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.3. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.5. A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.6. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone **3388. 9309**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) fizer declaração falsa;

g) cometer fraude fiscal.

11.2 – Além das sanções acima previstas, a CONTRATADA poderá incorrer, ainda, nas seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de atraso na entrega das licenças de uso perpétuo da ferramenta ATLASSIAN JIRA SOFTWARE além do prazo estabelecido no **item 5.1** da **CLÁUSULA QUINTA** deste termo, **limitada a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato;

c) multa, no percentual de 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de deixar de atender as ocorrências de suporte do objeto dentro dos prazos estabelecidos pelo fabricante conforme **item 4.6** da **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato;

d) multa, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

e) multa, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do Contrato;

f) multa, no percentual de 10% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, nos demais casos de descumprimento contratual;

g) Se o atraso de que trata o item *b)* ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

11.3 - As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão descontadas dos pagamentos a que porventura a CONTRATADA tenha direito;

11.4 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de *e-mail*.

11.5 - As penalidades decorrentes dos itens acima serão, obrigatoriamente, registradas, no **SICAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Dá-se a este contrato o valor global de **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme tabela abaixo:**

LOTE ÚNICO				
item	**Descritivo**	**Qtd**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total do item (R$)**
1	Aquisição de licenças de uso perpétuo da ferramenta ATLASSIAN JIRA SOFTWARE para 100 (cem) usuários simultâneos com direito às atualizações pelo período de 36 meses	1	75.000,00	75.000,00
2	Aquisição de licenças de uso perpétuo do plug-in *eazyBI Reports and Charts* for JIRA com direito às atualizações pelo período de 36 meses	1	10.000,00	10.000,00
3	Aquisição de licenças de uso perpétuo do plug-in *Git Integration* for JIRA com direito às atualizações pelo período de 36 meses	1	10.000,00	10.000,00
			Valor total (R$)	95.000,00

12.2 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

12.3 Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste de preço, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social), Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.2 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao **SICAF** ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

13.3. A CONTRATADA deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da CONTRATADA onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

13.4 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.5 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

13.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. n° 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **449040**, constante da Atividade **15108.02122057142560023**. **Nota de Empenho nº 2018NE000901**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

15.1 – O contrato terá vigência de 37 (trinta e sete) meses, a partir de sua assinatura, considerando-se o prazo de entrega e período de validade das licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

16.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - A rescisão de que trata o item **16.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

17.2 Qualquer modificação ou alteração no presente Contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**.

17.3 Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

18.2 Este Contrato administrativo regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no **Diário Oficial da União.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - CE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Fortaleza, 03 de AGOSTO de **2018**.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL
CONTRATANTE

MÁRCIO GIOVANI DA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

03.182.155/0001-84
Ecore Soluções em Tecnologia
da Informação Ltda
Av. Carlos Gomes, 466 - 9º Andar
Boa Vista - CEP 90480-000 POA/RS